



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:18
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ffa1c9df-2a71-4fb1-ab76-ab0c0c93139ac

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 058/2021
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 058/2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 058/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A PESSOA FÍSICA PATRÍCIA MOTA DE SOUZA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na rua 15 de julho, nº 32, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 27350, doravante denominado **locatário**, e a pessoa física **Patrícia Mota de Souza**, inscrita no CPF nº 859.232.285-56, sediada na rua Lucyanno Patriota, nº 100 - BL - 01 apt 804, bairro Vila Mocó, CEP: 56.306-405, Petrolina-PE, doravante designada **locadora**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 131/2021 e Dispensa de Licitação nº 055/2021 e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 058/2021**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, situado na Rua Monsenhor José Gilberto Luna, número 64, bairro Maria Gorete, CEP: 48.904-296, pertencente a sra. Patrícia Mota de Souza, inscrita no CPF: 859.232.285-56.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 058/2021, por mais 02 (dois) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 04 de maio de 2025 até a data de 04 de julho de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).**

4. Cláusula quinta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula sexta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 201, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 02 de maio de 2025.

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Locatário

Patrícia Mota de Souza

Locadora

Testemunhas:

- 1.
- 2.





ANO 2025 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
15 DE MAIO DE 2025 • ANO XV • Nº 03225

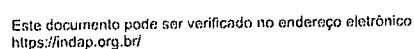
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA



Contrato administrativo nº 058/2021
Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 058/2021. Locatário: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Locadora: Patrícia Mota de Souza**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 058/2021, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 055/2021, e Processo Administrativo nº 131/2021**, para aditamento do contrato referente à contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, situado na Rua Monsenhor José Gilberto Luna, número 64, bairro Maria Gorete, CEP: 48.904-296, pertencente a sra. Patrícia Mota de Souza. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 02 (dois) meses, a partir da data de **04 de maio de 2025 até a data de 04 de julho de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais). **Data da assinatura:** 02/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



https://indap.org.br/



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:18
 Acesse em: <https://e-fom.ba.gov.br/portal/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=15119045-2a71-4131-bb75-b0c6e93439ae>



JUAZEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ffa1c9df-2a71-4fb1-ab76-abc0c93139ac

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E
COMBATE À FOME**

Juazeiro, Bahia, 14 de ABRIL de 2025

OFÍCIO nº 055

À

Coordenação do Setor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ELIAQUIM SANTOS COSTA - DIRETOR DE CONTRATOS

Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato

Prezado(s) Senhor(es),

Em atenção ao contrato nº 058/2021 e seus aditivos com vigência até 04/05/2025 que tem como objeto LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR JOSE GILBERTO LUNA, Nº 64, BAIRRO MARIA GORETE - CEP 48.904-296, JUAZEIRO/BA, PERTENCENTE A SENHORA PATRICIA MOTA SOUZA, INSCRITA NO CPF. 859.232.285-56 solicitação da prorrogação do prazo é garantir a continuidade da execução do objeto.

Considerando o contrato de locação firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a Sra. Patrícia Mota Souza, inscrita no CPF nº 859.232.285-56, referente ao imóvel situado na Rua Monsenhor José Gilberto Luna, nº 64, Bairro Maria Gorete, CEP 48.904-296, Juazeiro/BA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar;

Considerando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais à população infantojuvenil do município, exercidos pelo referido órgão, cuja atuação requer estrutura física adequada e localizada estrategicamente para atendimento ao público;

Considerando que, até o presente momento, não foi disponibilizado outro imóvel que atenda às especificações técnicas e operacionais necessárias ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando ainda que o contrato atual está em fase final de vigência e a continuidade da locação é imprescindível para evitar a descontinuidade dos serviços prestados, o que poderia acarretar prejuízos irreparáveis ao atendimento e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município;

Justifica-se, portanto, a necessidade de celebração de aditivo contratual para prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação, assegurando-se a continuidade das atividades do Conselho Tutelar de forma ininterrupta e eficaz, até que seja possível a eventual realocação para imóvel próprio ou outro que venha a ser disponibilizado pela Administração Pública

sendo assim, solicitamos a prorrogação do contrato por um período de 02 meses, garantindo a continuidade das atividades e o cumprimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e combate a fome de Juazeiro Bahia.



JUAZEIRO

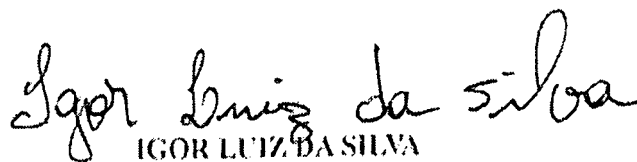
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome do Juazeiro



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 26/06/2025 15:51:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ffa1c9df-2a71-4fb1-ab76-ab0c0c93139ac

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos a apreciação desta solicitação.

Atenciosamente,


IGOR LUIZ DA SILVA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE,
IGUALDADE RACIAL E COMBATE À FOME



JUAZEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) LOCADOR(a) Patrícia Mota de Souza, inscrita no CPF nº 859.232.285-55, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 14 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Sidinei Honorato Santos de Araújo

(MAT: 42920)

Conselheiro Tutelar



SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa e Financeira.

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para a contratação de pessoa Física habilitada para a Prestação de Serviços de Locação de Imóvel, para a instalação do funcionamento do Conselho tutelar, mediante dispensa de licitação, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 10.10.002-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Projeto atividade: 2092-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento de despesa: 339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Fonte de Recurso: 15000

Atenciosamente,

Ana Paula S. Marques.

ANA PAULA SOUSA MARQUES

DIRETORA



CARTA DE ANUÊNCIA

EU, PATRICIA MOTA DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 859.232.285-56, por meio deste, venho comunicar o interesse em aditivar o contrato 058/2021, por 2 meses, mantendo as condições atuais do contrato vigente.

Juazeiro - BA, 15 de Abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRICIA MOTA DE SOUZA

Data: 05/05/2025 11:44:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRICIA MOTA DE SOUZA CPF:
859.232.285-56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131/2021

CONTRATO: 058/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/04/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Dispensa de Licitação nº 055/2021 que tem como objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, situado na Rua Monsenhor José Gilberto Luna, número 64, bairro Maria Gorete, CEP: 48.904-296, pertencente a sra. Patrícia Mota de Souza, inscrita no CPF: 859.232.285-56.

Juazeiro-BA, 14 de abril de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 131/2021

Dispensa de Licitação nº 055/2021

Contrato Administrativo nº 058/2021

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à FOME (SEDES)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 058/2021

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Contrato. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome (SEDES) para análise jurídica referente à renovação do prazo do Contrato nº 058/2021, celebrado com a pessoa física **PATRICIA MOTA DE SOUZA**, CPF nº 859.232.285-56, para locação do imóvel situado na Rua Monsenhor José Gilberto Luna, nº 64, Bairro Maria Goretti, Juazeiro/BA, para o funcionamento do Conselho Tutelar.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SEDES** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Secretaria de Finanças;
- **Carta de anuência da pessoa física contratada**;



- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.



O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com base em uma das hipóteses fixadas inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a



regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima rcfrcenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 14 de Abril de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

OAB/BA nº. 78.802